

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 2

**LEI Nº 972/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Torna obrigatória a limpeza das áreas públicas do entorno após a realização de comemorações, eventos, festas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus promotores obrigados a realizarem a limpeza dos locais públicos impactados, ao término do evento.

§ 1º Fica definido o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a execução e encerramento dos procedimentos de limpeza, após o término do evento.

§ 2º Entende-se como promotores de eventos os prestadores de serviços de shows, festivais, teatros, exposições, amostras, quermesses, festas, bailes e congêneres que, pela atividade exercida promovam aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Em quaisquer comemorações, eventos e festas, ficam seus promotores, responsáveis por disponibilizarem lixeiras no local de acesso ao público para resíduos orgânicos e recicláveis.

Parágrafo Único. Cabe aos promotores, à responsabilidade de retirada de todo o resíduo lançado indevidamente nos espaços públicos.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelo estabelecimento acarretará multa no valor de 500 UFM, que deverá ser destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Quando da emissão da autorização e de alvarás emitidos pelo poder executivo para a execução de eventos de qualquer natureza poderá constar uma declaração de responsabilidade de limpeza do local.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 20 de dezembro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

*Lei de Iniciativa do vereador José de Souza - AVANTE
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>